



III Seminário Internacional de História e Educação:

Democracia e Cidadania em Tempos de Neoconservadorismo

CEEINTER
CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DO DIREITO CONSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO DO CIDADÃO: UM ESTUDO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/2015

Cléber Giliard da Silva Bairros¹
Marigley Leite da Silva de Araujo²

RESUMO: Este artigo analisa a importância do ensino do Direito Constitucional para a formação do cidadão, bem como, o Projeto de Lei nº70/2015, que trata da inclusão do ensino de Direito Constitucional nas escolas. O Direito Constitucional como base normativa da República Federativa do Brasil é estrutura essencial para a formação do cidadão, pois elucida direitos, garantias, deveres e princípios fundamentais que alicerçam o Estado. Então, questiona-se: o ensino do Direito Constitucional nas escolas trata-se de instrumento capaz de proporcionar a construção de uma consciência cidadã, na medida em que apresenta os direitos e garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito? Nesse estudo, o método empregado foi o dedutivo, no qual foram efetivados estudos sobre constitucionalismo, educação, cidadania e Estado Democrático de Direito. A pesquisa analisa a essência do constitucionalismo e a progressiva estruturação pedagógica alicerçada nas constituições, ou seja, explora os fundamentos que promovem aos brasileiros os direitos essenciais ao exercício da cidadania, divididos em três tópicos, especificamente, educação como direito fundamental, educação e cidadania, além de uma análise das perspectivas da inserção do conteúdo constitucional nas escolas com base no Projeto de Lei nº 70/2015. Concluiu-se que a ideia do projeto surgiu com intuito de apresentar conteúdo constitucional aos brasileiros, pois sabe-se que, embora relevante, a temática não é conhecida como deveria. Todavia, o tema é polêmico, pois parcela significativa dos juristas entende que a matéria pode ser utilizada como instrumento de manipulação, haja vista que, no ensino fundamental e médio, o indivíduo encontra-se em uma fase de formação, o que o tornaria vulnerável diante de possíveis distorções.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadão; Direito Constitucional; Projeto de Lei.

REFERÊNCIAS

ACCA, Tiago dos Santo s. **Teoria Brasileira dos Direitos Sociais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**, 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur. 2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei 9.394/96 Atualizada com questões de concurso**. Gabaritei Concursos, 2021.

¹ Autor. Acadêmico do Curso de Direito – URCAMP. E-mail: cbairros80@gmail.com;

² Orientadora. Doutoranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) *campus* Santo Ângelo, Linha de Pesquisa: Direito e Multiculturalismo. Integrante do Projeto de Pesquisa Movimentos Sociais e Direitos Humanos nas Sociedades Democráticas: Olhares Voltados Para a Complexidade do Estado e de Vulnerabilidades Sociais. Mestre em Direito pela URI. Especialista em Direito Constitucional pela URCAMP e Direito de Família e Sucessões pela ULBRA/Canoas. Professora de Direito Constitucional no Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/ São Gabriel. E-mail: marigleyaraujo@gmail.com;



III Seminário Internacional de História e Educação: Democracia e Cidadania em Tempos de Neoconservadorismo



BRASIL. **Constituições Brasileiras**: 1824. v. I. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001a.

BRASIL. **Constituições Brasileiras**: 1891. v. II. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001b.

BRASIL. **Constituições Brasileiras**: 1934. v. III. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001c.

BRASIL. **Constituições Brasileiras**: 1937. v. IV. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001d.

BRASIL. **Constituições Brasileiras**: 1946. v. V. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001e. A educação nas constituições

BRASIL. **Constituições Brasileiras**: 1967. v. VI. Brasília: Senado federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001f.

BRASIL. **Constituições Brasileiras**: 1988. v. VII. Brasília: Senado federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2003.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 70, de 2015**. Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. Disponível em:
<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869>> Acesso em: 05 nov. 2022.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Constituição e Constituinte**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DE BRITO, Gleilcelene Neri. **Fundamentos da Educação**. São Paulo: Cengage Learning Edições Ltda., 2016.

DE SOUZA, Eliane Ferreira. **Direito à educação**: Requisito para desenvolvimento do país. São Paulo: Saraiva, 2010.

FORENSE, Equipe. **Constituição Federal Comentada**. Rio de Janeiro: Forense Ltda., 2018.

HOLUBOSKI, Guilherme. **Cidadania, Direito e Educação**: Autonomia, limites legais e constitucionais. Belo Horizonte: Dialética, 2021.



III Seminário Internacional de História e Educação: Democracia e Cidadania em Tempos de Neoconservadorismo



- MACHADO, Costa; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. 13. ed. – Santana de Parnaíba [SP]: Manole, 2022.
- MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional**, 6. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.
- MELLO FILHO, José Celso. **Constituição Federal anotada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**, 37. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral: comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- MORAES, Alexandre de; KIM, Richard Pae. **Cidadania: O novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos**. São Paulo: Atlas, 2013.
- NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de Direito Constitucional**. Saraiva Jur. 4. ed. 2020.
- OLIVEIRA, Clemirene de Jesus Silva. **Violência, indisciplina e ato infracional na escola: Pais e Professores...E agora, o que fazer?! Espirito Santo: Quick book**, 2017.
- PADILHA, Rodrigo. **Direito constitucional**, 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: método, 2020.
- PINHO, Rodrigo César Rebello. **Direito constitucional: da organização do Estado, dos poderes e histórico das constituições**, 18. Ed. São Paulo: Saraiva Jur. 2019.
- SIQUEIRA Jr., Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos Humanos: Liberdades Públicas e Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**, 20. ed. São Paulo: Saraiva Jur. 2022.